

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO CEARÁ (TJ/CE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018  
PROCESSO Nº 8517200-52.2018.8.06.0000

RECORRENTE: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO QUE DECLAROU  
VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO,  
SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

**LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, empresa privada, inscrita no  
CNPJ/ME sob o n.º 15.150.504/0001-65, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953,  
sala 01, Fortaleza-CE, CEP – 60.125-101, que ao final subscreeve, vem, respeitosamente,  
apresentar as **RAZÕES DO RECURSO**, interposto contra decisão do pregoeiro que  
declarou a empresa **TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO  
DE MÃO DE OBRA EIRELI**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 19.427.828/0001-  
59, vencedora da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 38/2018, promovido  
pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, amparada pelo artigo 5º,  
inciso LV da Carta Magna de 1988 e Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, e Item 9.1 do  
Edital, para que seja dado o devido provimento.

Nestes termos  
Pede deferimento

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2019.

TJCE - PROCESSO Nº 8517200-52.2018.8.06.0000  
Certifico que a presente peça  
processual contém 16 folha(s).  
Fortaleza-CE, 28 de fev de 2019.

  
LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

## RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2018

RECORRENTE: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

### 1. PRELIMINARMENTE

#### 1.1. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da recorrente, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela (Decreto Federal nº. 5.450/2005) dispõe, em seu artigo 26, que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar suas razões recursais. Veja-se:

*“Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses”.*

Verifica-se, portanto, que a legislação supra é similar ao Direito Processual, entendendo-se que a parte necessita, sob pena de decadência, manifestar seu interesse recursal, após a declaração do vencedor, quando será oportunizado o prazo para apresentação de suas razões por escrito. A dita disposição é repetida nos itens editalícios em comento.

Consoante o disposto no artigo 110, da Lei Federal nº. 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento.

Dessa forma a empresa LDS SERVIÇOS apresentou sua intenção de recurso por não concordar com a decisão do pregoeiro na data de 22/02/2019. Em seu Recurso assim expôs:

**“Princípios do contraditório e da ampla defesa, intencionamos recurso por vício substancial na proposta de preços da empresa TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI como omissões na documentação de habilitação. Intenções tempestivas não são passíveis de recusa, Ac. 339/2010 TCU”.**

Nesse passo, o prazo para apresentação das razões do recurso se encerrará na data de 27/02/2019 às 18:00 horas quando se encerra o expediente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade do presente recurso administrativo.

Devemos observar o que determina o Edital em seu Item 18.8:

**Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital iniciam-se e vencem-se somente em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.**

Portanto, o prazo final para apresentação das razões do recurso se encerrará na data de 27/02/2019 às 18:00 horas (horário em que se encerra o expediente), em virtude do Tribunal de Justiça do Ceará, não ter expediente aos sábados e domingos, pois o mesmo se iniciou na data de 25/02/2019.

## **1.2. NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO**

Ainda no que tange às questões procedimentais que envolvem o presente manejo, consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já, com esteio no Art. 4º. XVIII, c/c o Art. 9º, da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/1993 pugna a recorrente pela aplicação do efeito suspensivo a presente peça de recurso, nos estreitos limites legais, e, ainda mais quanto ao teor do que preconiza o Art. 8º, inciso V e Art. 27 do Decreto nº. 5.450/2005.

## **2. DOS FATOS**

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 38/2018, promovido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, não concordando com a decisão do Pregociro que declarou vencedora do certame a empresa TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, conforme argumentos adiante apresentados.

## **3. DO MÉRITO**

### **3.1. DA IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CONTRATOS. ERRO SUBSTANCIAL IDENTIFICADO NA RELAÇÃO DE CONTRATOS APRESENTADA PELA EMPRESA TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO**



**DE OBRA EIRELI. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL.  
NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

A empresa TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI não apresentou qualificação econômico-financeira compatível com o determinado no Item 7.6 e seguintes, do edital, não cumprindo, portanto, com os requisitos estabelecidos no Edital, como se demonstrará a seguir.

De acordo com os termos do edital, pode-se verificar, a partir da análise do item 7.6 do edital e item XIX do Termo de Referência (Anexo 1) os meios de comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa participante do procedimento licitatório:

***QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA***

*7.6 O licitante deverá satisfazer às condições de qualificação técnica e econômico-financeira descritas, respectivamente, nos itens XVIII e XIX do Termo de Referência - Anexo 1 do Edital de Pregão Eletrônico n. 23/2018.*

[...]

*7.9 A análise de documentos para efeitos de qualificação técnica e econômico-financeira pautar-se-á pela observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

***ANEXO I DO EDITAL  
TERMO DE REFERÊNCIA***

[...]

***XIX. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA***

[...]

4 - Declaração do licitante, acompanhada da **relação de compromissos assumidos**, de que um dóze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e

com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item "3". observados os seguintes requisitos:

- a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e.
- b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

Dessa forma, em análise de declaração anexada pela empresa em atenção ao item 7.6 do edital, podemos observar os fatos que seguem:

Na RELAÇÃO DE CONTRATOS apresentada pela empresa TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LIRELLI, constatamos erros substanciais que alteram sua DECLARAÇÃO.

De acordo com consulta realizada no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FEDERAL, destacamos os seguintes contratos:

- IFCE CAMPUS UMIRIM – CONTRATO Nº 012/2018 – VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 89.337,00 PUBLICADO NO DOU EM 02/08/2018 (doc.02). VALOR DECLARADO EM DOCUMENTO ASSINADO DIA 30/01/2019 E JUNTADO AOS AUTOS DO PROCESSO R\$ 44.668,50. UMA DIFERENÇA DE R\$ 44.668,50 NÃO DECLARADA. (doc. 01).
- IFCE CAMPUS UMIRIM – CONTRATO Nº 014/2018 VIGENTE DE 02/08/2018 A 02/08/2019 – VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 133.471,20 PUBLICADO NO DOU EM 24/08/2018 (doc.03). VALOR NÃO DECLARADO EM DOCUMENTO ASSINADO DIA 30/01/2019 E JUNTADO AOS AUTOS DO PROCESSO. **TRATA-SE DE OMISSÃO.** (doc. 01).
- IFCE CAMPUS UMIRIM – CONTRATO Nº 015/2018 VIGENTE DE 19/08/2018 A 19/08/2019 – VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 69.776,04 PUBLICADO NO DOU EM 17/09/2018 (doc.04). VALOR NÃO DECLARADO EM DOCUMENTO ASSINADO DIA 30/01/2019 E JUNTADO AOS AUTOS DO PROCESSO. **TRATA-SE DE OMISSÃO.** (doc. 01).
- PGJ PIAUÍ – CONTRATO Nº 026/2017 – VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 184.144,95 PUBLICADO NO DIARIO ELETRONICO DO MPPI EM 10/07/2018 (doc. 05). VALOR DECLARADO EM DOCUMENTO ASSINADO DIA 30/01/2019 E JUNTADO AOS AUTOS DO PROCESSO R\$ 155.364,48. UMA DIFERENÇA DE R\$ 28.780,47 NÃO DECLARADA.
- PGJ PIAUÍ – CONTRATO Nº 055/2017 – VIGENTE DE 01/11/2018 A 01/11/2019 VALOR TOTAL DE R\$ 33.973,56 PUBLICADO EM 11/12/2018 ATRAVÉS DE SEU 1º TERMO ADITIVO. VALOR NÃO DECLARADO EM

DOCUMENTO ASSINADO DIA 30/01/2019 E JUNTADO AOS AUTOS DO PROCESSO **TRATA-SE DE OMISSÃO**. (doc. 06).

- PGI PIAUÍ – CONTRATO Nº 050/2017 – VIGENTE DE 15/12/2017 A 15/03/2019 VALOR TOTAL DE R\$ 26.371,68 PUBLICADO EM DOCUMENTO (doc. 07) DA PRÓPRIA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM SEU SITE OFICIAL COM TODOS OS CONTRATOS VIGENTES EM JANEIRO DE 2019. VALOR NÃO DECLARADO EM DOCUMENTO ASSINADO DIA 30/01/2019 E JUNTADO AOS AUTOS DO PROCESSO. **TRATA-SE DE OMISSÃO**.
- PGI PIAUÍ – CONTRATO Nº 068/2017 – VIGENTE DE 21/12/2017 A 21/03/2019 VALOR TOTAL DE R\$ 79.115,04 PUBLICADO EM DOCUMENTO (doc. 07) DA PRÓPRIA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM SEU SITE OFICIAL COM TODOS OS CONTRATOS VIGENTES EM JANEIRO DE 2019. VALOR NÃO DECLARADO EM DOCUMENTO ASSINADO DIA 30/01/2019 E JUNTADO AOS AUTOS DO PROCESSO. **TRATA-SE DE OMISSÃO**.

Demonstramos aqui, após uma breve consulta, que a recorrida se cerca de erros substanciais que prejudicam o conteúdo essencial da declaração emitida em 30/01/2019 (doc. 08) o que inviabiliza seu adequado entendimento. Por todo o exibido encontramos uma discordância de R\$ 416.456,49, que deverá ser somada ao total apresentado. A empresa TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, não poderá alegar que o erro cometido se deu através de digitação incoerente ou tampouco esquecimento.

A empresa é conhecedora de todas as condições de participação do torneio e deve-se cumprir em respeito aos princípios basilares da licitação a vinculação ao instrumento convocatório (ITEM 18.2) para que assim seja também assegurado outros princípios como a isonomia.

Também é sabido por todos a faculdade do Pregoeiro e sua Comissão na realização de diligências para o esclarecimento de determinados fatos. Mesmo em se tentando aclarar o ocorrido supracitado, também é de amplo conhecimento que é vedada a inclusão posterior de documentos (ITEM 18.3). Passível de diligência aqui seria apenas a confirmação da existência desses erros, confirmação de valores, de vigência não sendo admitida a inclusão de uma nova declaração refeita, assinada com data posterior exatamente o que o item acima barra: a inclusão de um novo documento.

### **DO ERRO SUBSTANCIAL - INABILITAÇÃO DO LICITANTE**

A falha substancial torna incompleto o conteúdo do documento e, conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos; o julgador ficará impedido de afirmar que o documento atendeu ao edital ou apresentou as informações necessárias.

Não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de "erro substancial", ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (Código Civil, art. 139, I). A falta de informação indispensável ao documento configura erro grave – substancial – que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento; trata-se de um documento defeituoso: incompleto: não produzindo os efeitos jurídicos desejados.

O erro substancial provoca o efeito mais indesejado ao licitante: a inabilitação ou desclassificação.

Incabível para situações em que houver um erro substancial, tratá-lo como erro formal ou material. Uma vez ocorrido o erro substancial, mas não a sua consequência lógica – que seria a exclusão do licitante da disputa -, o ato produzido estará suscetível à anulação, uma vez que restarão descumpridos princípios básicos do Direito Administrativo, tais como da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica, entre outros.

Portanto, com a identificação de ERRO SUBSTANCIAL identificado na relação de contratos apresentada pela empresa TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI a mesma deve ser excluída do certame, pois sua habilitação não pode ser aceita.

Vejamos o que diz a jurisprudência sobre o assunto:

**DIREITO ADMINISTRATIVO. REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONCESSÃO DE PRAZO PARA RETIFICAÇÃO DE PROPOSTA APÓS A FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS. MODIFICAÇÃO SUBSTANCIAL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ISONOMIA E LIVRE CONCORRÊNCIA ENTRE OS LICITANTES. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. VIOLAÇÃO. NULIDADE DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DO CERTAME LICITÁRIO. PROPOSTA VENCEDORA. IMPETRANTE. SENTENÇA CONFIRMADA.**

1 - A abertura de prazo, após a fase de entrega e abertura das propostas referentes ao certame licitatório, para que uma das empresas licitantes promova a "retificação" de sua proposta, quando já conhecidas as propostas das demais concorrentes, e o recebimento da proposta com alteração substancial, além de violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ofende aos princípios da isonomia e da livre concorrência entre os licitantes, haja vista que a referida oportunidade não foi concedida às demais empresas que cometeram o mesmo equívoco, prejudicando, ainda, de forma clara, as empresas que apresentaram suas propostas escorreitamente.

2 - Nos termos do art. 3º da Lei n. 8.666/93, "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

3 - Sendo patente a ilegalidade do procedimento adotado pela autoridade coatora, impõe-se

a concessão da segurança vindicada para anular a decisão da autoridade coatora que adjudicou a execução das obras/serviços relativos à Concorrência Pública n. 014/2015 - CAESB à empresa ADM Engenharia Ltda, declarando-se como vencedor, o segundo colocado, o Impetrante Consórcio Park Way, que apresentou sua proposta em conformidade com os termos do edital. Remessa Oficial desprovida.

(Acórdão n.1054881, 20160110973433RMO, Relator: ANGELO PASSARELI 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 18/10/2017, Publicado no DJE: 26/10/2017. Pág.: 338/341)

Desta feita, resta fácil concluir que a empresa recorrida não cuidou de atualizar outros contratos, através de apostilamentos, que não necessitam obrigatoriamente de publicação oficial.

Com isso já pode-se afirmar que as inverdades contidas em sua declaração afetam diretamente a sua capacidade econômica financeira, além de se tratar de declaração falsa ou com inverdades das informações nela contidas, descumprindo as regras do edital.

Pelo exposto, é notório que para cumprimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no Edital se faz necessário que sejam apresentados todos os contratos vigentes à data de abertura do processo, firmados com a iniciativa privada, e que a declaração apresentada contenha todas as especificações exigidas, inclusive seus valores globais. Sendo assim, resta comprovado que esta declaração apresentada pela empresa declarada vencedora está irregular e em desacordo com o item 18.2 do Edital:

**18.2** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. **A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação** do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Deve-se ressaltar que a empresa Recorrida era sabedora das exigências previstas no edital, mas em momento algum cumpriu tais exigências, dessa forma não merece prosperar sua habilitação. Eis o disposto no item 18.10:

**18.10** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital e a inobservância de qualquer dos itens descritos nele é de total responsabilidade dos participantes.

Vale destacar que o edital contém previsão expressa de que a empresa licitante somente poderá fazer a inclusão de documentos que não foram apresentados aos autos, ou seja, documentos novos. Veja-se:

**18.3.** É facultado à (ao) Pregocira (o) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do



processo licitatório, **vedada a inclusão posterior de documentos** que deveriam constar obrigatoriamente na proposta e na documentação de habilitação.

Da mesma forma é a regra contida no artigo 43, §3º da Lei 8.666/1993:

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*[...]*

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Dessa forma não há mais tempo ou espaço hábil para que seja realizada possível complementação, sendo clara a necessidade de se revogar a habilitação concedida à Recorrida, haja vista que não cumpriu as exigências do Edital, mesmo possuindo prévio conhecimento sobre as mesmas.

Conforme todo o exposto, verifica-se com clareza que há, nos documentos acostados pela Recorrida, incoerências com o determinado no edital que demonstram a necessidade da revogação da decisão que declarou a sua habilitação. Eis o entendimento dos Tribunais Pátrios:

*SUMÁRIO: PREGÃO. REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL E NO JULGAMENTO DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR. SUPOSTA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRINCÍPIOS DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E DA PRIMAZIA DA REALIDADE FÁTICA. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA ARQUIVAMENTO.*

*1. Embora o exame da regularidade econômico-financeira deva ser realizado por meio de verificação no SICAF, no caso de pregão efetivado por órgãos e entidades integrantes do SISG ou que aderirem ao SICAF, a superveniência de documentos que infirmem as informações contidas no SICAF conduz à inabilitação do licitante, tendo em vista os princípios da supremacia do interesse público e da primazia da realidade. (TC 013.646/2013-3, GRUPO I – CLASSE VII – Plenário, TCU)*

*PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCLASSIFICAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. OUTROS LICITANTES. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. NOS TERMOS DO ART. 30, DA LEI 8.666/93 É LÍCITA A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO. 2. A INABILITAÇÃO DE LICITANTE DE ACORDO COM EXIGÊNCIA PREVIAMENTE ESTABELECIDADA NO EDITAL DO CERTAME, OBEDECIDOS AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA, NÃO PADECE DE QUALQUER VÍCIO CAPAZ DE ENSEJAR A INTERVENÇÃO JUDICIAL NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 3. AINDA QUE O JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA POSSA IMPORTAR EM MODIFICAÇÃO NO RESULTADO DO CERTAME, OS DEMAIS CONCORRENTES NÃO OSTENTAM A CONDIÇÃO DE PARTES, SEJA NO PÓLO PASSIVO OU NO ATIVO, QUE LHESS ASSEGURARIA O INGRESSO NA LIDE COMO LITISCONSORTES NECESSÁRIOS (TJ-DF - APELACAO CIVEL: APC 20060110657674 DF).*

Diante do exposto resta plenamente provado que a empresa recorrida fez declaração falsa acerca de diversos valores globais de contratos firmados, os quais somente foram localizados em consulta aos Diários Oficiais. Assim, resta claro o descumprimento das exigências do Edital e, conseqüentemente, a necessidade de sua desclassificação;

**7.15. Se o licitante desatender às exigências previstas neste item 7 (sete), o (a) pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.**

Logo, não merece prosperar a habilitação da empresa Recorrida, pois não possui qualificação econômico-financeira em conformidade com os termos do edital.

### 3.2. DA APRESENTAÇÃO ERRADA DO PERCENTUAL DO SAT (RAT X FAP) PELA RECORRIDA

A recorrida elaborou sua proposta com Tabela de Encargos Sociais constando o percentual de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) para a rubrica SAT – Seguro Acidente do Trabalho, bem como apresentou uma GFIP com percentual de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) para a mesma rubrica do SAT – Seguro Acidente do Trabalho e, tais informações, além de serem divergentes (a informação da proposta e a GFIP apresentada) não condizem com o seu CNAE expresso no cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Porém, o seu CNAE – Código da Atividade Econômica Principal é (Código 81.21-4-00 – Limpeza em prédios e em domicílio), conforme CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA (doc. 09), que equivale à alíquota de risco em 3,00% (três por cento) conforme Tabela do Anexo V – Decreto 6.957/2009 (doc. 10).

A empresa recorrida, juntamente com a proposta, além da GFIP com percentual do RAT Ajustado em 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), apresentou o documento do FAPWeb referente ao exercício 2018.

Porém, em pesquisa ao novo documento referente ao exercício 2019 junto ao site da DataPrev no endereço eletrônico <https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/consulta/resultado> constatamos que o FAP Bloqueado para este exercício de 2019 é 1,00 (um inteiro), conforme RESULTADO DA CONSULTA DO ESTABELEFCIMENTO (doc. 10).

Assim sendo, o CNAE do CNPJ cód. Código 81.21-4-00 – Limpeza em prédios e em domicílio Conforme Tabela Anexo V do Decreto 6.957/2009, esse código CNAE é 3% (três por cento) x (FAP - Fator Acidentário de Prevenção/DataPrev – “1,00 (um) pesquisado no site da DataPrev” = O Total Correto que deveria ter constado na proposta da Recorrida era (3,00% x 1,00 = 3,00%) e não 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) conforme consta em sua proposta.

Vejamos:

O FAPweb e/ou a GFIP que indica o Risco de Acidente de Trabalho – RAT é o Documento da Previdência Social, que indique o percentual do Fator Acidentário Previdenciário – FAP. O referido percentual é instituído pela Lei nº 8.212/91, Art. 22, Inc. II, alíneas “b” e “c”, Decreto nº 6.042/2007, Decreto nº 6.957/2009, Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010 e Tabela do Anexo V do decreto nº 3.048/99. Portanto, deve constar na Planilha de Custos da Licitação e é calculado com base no percentual de 1%, 2% ou 3% referente ao CNAE – Código Nacional de Atividade Econômica, constante no Cartão de Inscrição do CNPJ – Cadastro nacional de Pessoa Jurídica que, multiplicado pelo FAP – Fator Acidentário de Prevenção (variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000) totaliza o SAT – Seguro Acidente de Trabalho, ou seja, não existe FAP com valor zero.

Inclusive, a legislação sobre o FAP pode ser consultada no site da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico: <http://fdg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/glip-sefip-guia-do-fgts-e-informacoes-a-previdencia-social-1/fap-faor-acidentario-de-prevencao-legislacao-perguntas-frequentes-dados-da-empresa#o-que-e-fap>

E, segundo o site, endereço supracitado, o desempenho da empresa é atribuído pelo resultado do FAP que varia de 0,5000 a 2,0000; e encontra-se disponível no sítio do Ministério da Previdência Social - MPS na Internet, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a verificação, por parte da empresa, do seu desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, bem como documentos de apoio, nos quais constam a legislação correlata e respostas a dúvidas frequentes.

Assim, a proposta da TRANSLOC deve ser desclassificada, visto que a empresa apropriou-se do percentual do SAT diverso do que pratica, ou seja, flagrante exercício de declaração falsa. Caso a mesma seja ajustada resultará em valor diverso do consignado na proposta ajustada (majoração do preço global ofertado).

A Recorrida ao apresentar sua planilha de preços deixou de cumprir com as exigências previstas no Item 5.2 do Edital:

*5.2 A proposta deverá explicitar:*

[...]

*5.2.4 Demonstrativo de Encargos Sociais e Tributos utilizados na composição de custos, em conformidade com o Anexo II do Termo de Referência;*

Vale salientar que a desobediência às exigências previstas no edital, enseja na desclassificação da licitante e apuração da proposta que atenda aos ditames do edital, conforme se verifica nos itens abaixo:

*6.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.*

Dessa forma não há mais tempo ou espaço hábil para que seja realizada possível complementação, conforme regra contida no artigo 43, §3º da Lei 8.666/1993:

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

[...]

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.*

*vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

No mesmo sentido, é a norma prevista no inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93:

*Art. 48. Serão desclassificadas;*

*I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

Assim, a proposta da TRANLOC TERCEIRIZAÇÃO deve ser desclassificada, visto que a empresa se apropriou de percentual do SAT diverso do que pratica, ou seja, flagrante exercício de declaração falsa. Caso a mesma seja ajustada resultará em valor diverso do consignado na proposta ajustada (majoração do preço global ofertado).

### **3.3. DO IMPRESCINDÍVEL RESPEITO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está insculpido no artigo 41. da Lei 8.666/93, que determina:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Os tribunais têm decidido pela desclassificação do licitante que descumprir o art. 41 da lei 8.666/93, veja-se:

TRF-1 - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA REÔMS 119563120124013200 (TRF-1) Data de publicação: 15/09/2014 Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. O edital do certame dispunha expressamente (inciso IV do item 53 que deveriam os licitantes obrigatoriamente comprovar possuírem em seu quadro permanente, na data da licitação, Responsáveis Técnicos nas

áreas de engenharia mecânica ou outro profissional de nível superior autorizado, devidamente registrado no CREA. **Não cumprida tal exigência - à qual a Administração se acha estritamente vinculada -, resta violado o art. 41 da Lei 8.666/93** 2. Remessa oficial a que se nega provimento.

Ao comentar o art. 41 acima transcrito, o Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", ensina:

*"O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública". (pág. 382).*

No dizer do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo",

*"Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços" (pág. 88).*

A empresa Recorrida deve ser desclassificada por descumprimento do Edital, devendo a decisão do pregoeiro ser revogada.

#### **3.4. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA**

Após análise das irregularidades que cometeu a Recorrida, é necessário se analisar suas consequências no mundo jurídico, dessa forma podemos citar o Princípio da Isonomia contido na Constituição Federal ao qual claramente a empresa em questão violou:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) – Grifou-se.*

Quanto ao caso em tela, assim disciplina a Lei nº 8666/93:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao*

*instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Dessa forma não há como se falar em procedimento legal, haja vista que Recorrida foi beneficiada pelo pregoeiro, apresentando documentação não compatível com as exigências do Edital.

Em caso de permanência da empresa Recorrida como habilitada no certame incorrerá o processo licitatório em irregularidade, haja vista que tal atitude por parte da empresa vencedora prejudicou as empresas concorrentes sob o prisma de que o benefício trazido ao Tomador de Serviços no sentido de permitir sua habilitação, sem a obediência ao edital.

Pelo exposto feriu a Recorrida ao princípio basilar da Isonomia, trazendo assim graves prejuízos ao processo licitatório em questão.

#### **4. DO PEDIDO**

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais embasadores e fundamentadores do presente recurso, requer-se, de Vossa Senhoria, o que segue:

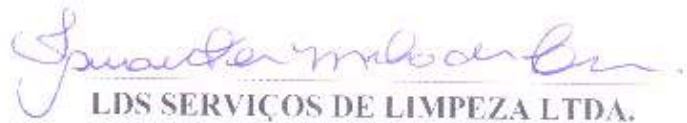
- 4.1. Seja reconsiderada, *in totum*, a decisão que declarou vencedora do certame em apreço a empresa TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, declarando, ainda, a sua inabilitação e desclassificação, por não ter apresentado declaração de qualificação econômico-financeira e planilha de preço, conforme exigido no Edital;
- 4.2. Acaso seja mantida a decisão recorrida – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 8º, inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005, e/c o Art. 109, §4º, do Lei das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões “*a quo*”, como requerido;
- 4.3. *Ad argumentandum tantum*, se não forem acolhidos os pedidos supra, que declare a autoridade competente – hierarquicamente superior – a desclassificação da empresa TRANSLOC TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, em virtude de seu descumprimento da legislação e das normas contidas no Edital.

- 4.4. De qualquer sorte, que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu efeito suspensivo, consoante determina o parágrafo 2º, do já citado Art. 109, da legislação específica;
- 4.5. Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE.

Nestes termos,

Pede deferimento.

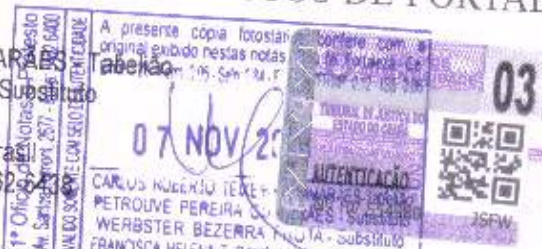
Fortaleza, 27 de fevereiro de 2019.

  
LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.



# 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE FORTALEZA – CEARÁ

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES  
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto  
Av. Santos Dumont, 2677 - Aldeota  
CEP: 60.150.165 Fortaleza - Ceará - Brasil  
PABX: (085) 3462-6400 FAX: (085) 3462-6400




LIVRO 555 - A

FOLHA 218

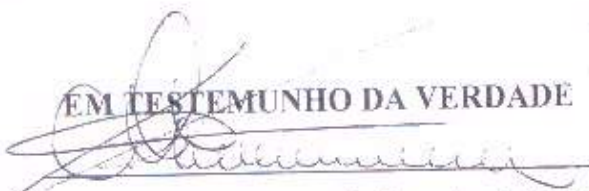
## PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA

LTDA - EPP.

**SAIBAM** que o presente instrumento de procuração bastante virem que, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (09/06/2017), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, compareceu, como firma outorgante, em meu cartório, **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 15.150.504/0001-65, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, sala 01, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu sócio **PAULO ROBERTO NITTERL GONÇALVES SIMÕES**, brasileiro, nascido em 10/09/1966, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 130.9448 SSP-PA, expedida em 05/07/1984, CPF nº 413.867.014-91, residente e domiciliado na Rua Ó de Almeida, nº 1184, Bairro Reduto, Belém, Pará, ora em trânsito nesta Capital. **ENTÃO**, pela firma outorgante, por seu representante legal acima qualificado, conforme Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 5006053 em data de 09/06/2017, que se identificou perante mim, com os documentos públicos de sua cédula de identificação e CPF, à força de cujos documentos dou fé de ser o próprio me foi dito que, por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, **ISMAELTON MELO DE LIMA**, brasileiro, nascido em 02/08/1985, solteiro, maior, assistente de licitação júnior, portador da CNH nº 05154492239 DETRAN-CE, expedida em 06/08/2015, CPF nº 670.871.243-15, residente e domiciliado na Rua Nova Conquista, nº 4050, casa 1011F, Bairro Granja Lisboa, Fortaleza, Ceará, a quem concede os seguintes **PODERES**: para representá-la em licitações públicas ou particulares, bem como em contratos administrativos, e ainda junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Economia Mista e outros necessários, podendo para tanto apresentar documentos, solicitar esclarecimentos, assinar a abertura de propostas, oferecer lances verbais ou eletrônicos, fazer impugnações, reclamações, protestos, interpor recursos, apresentar contra-razões, firmar compromissos, acertar valores, participar de reuniões, concordar e discordar com cláusulas e condições, assinar contratos, requerer suspensão, transigir, desistir, ingressar administrativamente ou judicialmente com ações necessárias, constituir advogados com poderes **Ad Judicia**, para o fim específico do presente ato, fazer e assinar requerimentos, guias termos e petições, **enfim**, promover, praticar, requerer e assinar tudo o que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, **não podendo substabelecer. O presente mandato será válido por 24 (vinte e quatro) meses.** O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. E, como assim o disse, do que dou fé,

lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, aceita, assinando-o. (aa) **PAULO ROBERTO NITTERL GONÇALVES SIMÕES, CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES.** Trasladada hoje, Fortaleza, 09/06/2017. Está conforme. Dou fé. Emolumentos: R\$ 29,26 (vinte e nove reais e vinte e seis centavos); Ferc: R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos); Fermoju: R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos); ISS: R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos); FAADEP: R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos); FRMP: R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos) - Valor Total: R\$ 42,08 (quarenta e dois reais e oito centavos). Eu,  (Maria Chirlene dos Santos - CTPS 92606), a digitei e conferi. E, eu, Carlos Roberto Teixeira Guimarães, Tabelião, a subscrevo.

**EM TESTEMUNHO DA VERDADE**



**\*Válido somente com selo de autenticidade.\***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODA  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1155932461

NOME  
**FABRILTON MELO DE LIMA**

DOC. IDENTIDADE / CATEG. VEÍCULO / UF  
1900943 / MTPS / CE

CIF 870.871.243-15 DATA NASCIMENTO 02/08/1985

FUNÇÃO  
**FRANCISCO WELLINGTON  
SALES DE LIMA  
MARIA ISMAR MELO DE  
LIMA**

FINANCIAMENTO ACC CREDENCIAL

Nº REGISTRO 08184482239 VALIDADE 03/08/2020 1ª HABILITAÇÃO 03/03/2011

OBSERVAÇÃO  
SEM OBSERVAÇÃO:

*Fabrilton Melo de Lima*  
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

LOCAL FORQUALHEA, CE DATA EMISSÃO 06/08/2015

*Leon Valdeir Farias*  
LEON VALDEIR FARIAS  
ASSINATURA DO EMISSOR 58376676650  
CE148893449

PROFISSIONAL PLATEIADOR  
1155932461

DETRAN - CE (CEARA)

16 JAN 2019

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA DOS  
SANTOS PEREIRA GUIMARÃES  
WERNER DEZERRA FROTA  
FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA SAUS

03

155829

DERU

EM BRANCO



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

18/160.146-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)  
23201777532

Código da Natureza Jurídica  
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800132741

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

**FORTALEZA**

Local

**7 Janeiro 2019**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **LDS Serviços de Limpeza Ltda**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de Contato: **32529354**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se o arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

*Jairo Bezerra Lima*  
[Handwritten Signature]

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se o arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5218513 em 09/01/2019 da Empresa LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Nire 23201777532 e protocolo 181601460 - 28/12/2018. Autenticação: BCCD40149715274AB226E80ABDD5A03D78213. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/160.146-0 e o código de segurança hCFT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE  
SEDE - FORTALEZA



18/160.146-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23201777532	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Nº FCN/REMP  
  
CE2201800132741

FORTALEZA  
Local  
27 Dezembro 2018  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: LDS Serviços de Limpeza Ltda  
Assinatura: [Signature]  
Telefone de Contato: 32524754

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

NÃO  NÃO

Data \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_

Processo em Ordem A decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turno \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES

*anexo*



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5218613 em 09/01/2019 da Empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, Nire 23201777532 e protocolo 181601460 - 28/12/2018. Autenticação: BCCD40149715274AB226E80ABDD5A03D78213. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/160.146-0 e o código de segurança hCfT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

**LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**

CNPJ(MF) nº 15.150.504/0001-65

Nire/Jucec nº 23.20177753-2

**Nona Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os abaixo qualificados:

**LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP/CE e do CPF(MF) nº 514.307.113-53, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Oswaldo Cruz, 540, Apto 600 - Bairro: Meireles - CEP: 60.125-973; e

**PAULO ROBERTO NITTERL GONCALVES SIMÕES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1309448 SSP/PA e do CPF (MF) nº 413.867.014-91, residente e domiciliado na cidade de Belém, estado do Pará na Rua Ó de Almeida, 1184 - Bairro: Reduto - CEP: 66.053-190.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada "**LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**", estabelecida na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953 - Sala 01 - Bairro: Dionísio Torres - CEP 60125-101, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 15.150.504/0001-65, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará em 30/11/2016 sob o Nire nº 23.20177753-2, resolvem alterar seus atos constitutivos e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

**Primeira** - O sócio **PAULO ROBERTO NITTERL GONÇALVES SIMÕES**, acima qualificado, transfere a título de alienação parte da sua participação na sociedade o valor de R\$ 1.061.680,00 (um milhão, sessenta e um mil, seiscentos e oitenta reais), representado por 1.061.680 (um milhão, sessenta e um mil e seiscentos e oitenta) quotas de capital no valor unitário R\$ 1,00 (um real), para a sócia **LUCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, acima qualificada.

**Segunda** - A sócia **LUCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, acima qualificada, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente nacional quotas de capital no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), representado por 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) quotas de capital de valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

**Terceira** - O capital social da empresa que era de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), passa a ser R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas de capital de valor unitário R\$1,00 (um real) já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5218613 em 09/01/2019 da Empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, Nire 23201777532 e protocolo 181601460 - 28/12/2018. Autenticação: BCCD40149715274AB226E80ABDD5A03D78213. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/160.146-0 e o código de segurança hCfT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

18/160.146-0 3/8

Sócios	Nº quotas	Valor(R\$)	Part(%)
Paulo Roberto Nitterl Gonçalves Simões	125.000	125.000,00	5,00
Lúcia Maria Simões Pereira	2.375.000	2.375.000,00	95,00
Total do Capital	2.500.000	2.500.000,00	100,00

§ 1º - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 3º - Na forma do art. 997, Inciso VIII, da Lei 10.406/02, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Terceira** - Os sócios anteriormente qualificados, conforme estabelecido no preâmbulo CONSOLIDAM todos os atos constitutivos, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e alterações anteriores ao presente aditivo, passando a sociedade a reger-se pelo que está contido neste instrumento.

#### Contrato Social Consolidado

#### **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**

CNPJ(MF) nº 15.150.504/0001-65

Nire/Jucec nº 23.20177753-2

**PAULO ROBERTO NITTERL GONÇALVES SIMÕES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/09/1966, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1309448 SSP/PA e do CPF(MF) nº 413.867.014-91, residente e domiciliado na cidade de Belém, estado do Pará na Rua Ó de Almeida, 1184 - Bairro: Reduto - CEP: 66.053-190; e

**LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP/CE e do CPF(MF) nº 514.307.113-53, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Osvaldo Cruz, 540 - Apto 600 - Bairro: Meireles - CEP 60125-973.

Tem entre si, justos e contratados, uma sociedade empresária Limitada, a qual é regida em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

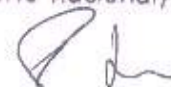
#### **Cláusula Primeira - Denominação Social**

A sociedade gira sob a denominação Social de "**LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**".

#### **Cláusula Segunda - Sede e Filiais**

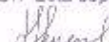
A sede social e domicílio fiscal da sociedade é na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à na Rua Tiburcio Cavalcante, 2953 - Sala 01 - Bairro: Dionisio Torres - CEP 60125-101.

§ Único - A sociedade não possui filial, podendo quando servir aos seus interesses, abrir escritórios ou filiais neste estado ou em qualquer parte do território nacional,




Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5218613 em 09/01/2019 da Empresa LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Nire 23201777532 e protocolo 181601460 - 28/12/2018. Autenticação: BCCD40149715274AB226E80ABDD5A03D78213, Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/160.146-0 e o código de segurança HCIT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



NAN 2/R



destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

### **Cláusula Terceira - Objetivos Sociais**

A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades:

- a) Limpeza em prédios e em domicílios - CNAE 8121-4/00;
- b) Serviços combinados de apoio a edifício - CNAE 8111-7/00;
- c) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo - CNAE 8211-3/00;
- d) Prestação de serviços de organização e captação de eventos - CNAE 8230-0/01.

### **Cláusula Quarta - Duração e início das atividades**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 14/02/2012.

### **Cláusula Quinta - Capital Social**

O capital social subscrito é no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) quotas de capital de valor unitário R\$1,00 (um real) quotas de capital de valor unitário R\$1,00 (um real), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº quotas	Valor(R\$)	Part(%)
Paulo Roberto Nitterl Gonçalves Simões	125.000	125.000,00	5,00
Lúcia Maria Simões Perelra	2.375.000	2.375.000,00	95,00
Total do Capital	2.500.000	2.500.000,00	100,00

§ 1º - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 3º - Na forma do art. 997, inciso VIII, da Lei 10.406/02, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

### **Cláusula Sexta - Administração**

A Administração e o uso da denominação da sociedade serão exercidos por ambos os sócios, já qualificados anteriormente, com os poderes e atribuições de administrador, que, assinarão isolada ou conjuntamente e representarão a empresa, ativa e passivamente, seja como autor ou réu, em juízo ou fora dele e perante terceiros e qualquer repartição pública, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedade de economia mista e para-estatais.

§ 1º - Os administradores poderão receber "pró-labore" em valores e periodicidade fixada de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social.



§ 2º - É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º - A sociedade poderá nomear procuradores para qualquer fim, especificando no instrumento de procuração os poderes e o prazo de vigência do mandato.

§ 4º - A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

#### **Cláusula Sétima – Deliberações Sociais**

Nos termos do disposto no artigo 1076 – Incisos I e II da Lei 10.406/02, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive, para transformação do tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades pela vontade de sócios que representem, no mínimo, 75% (oitenta por cento) das quotas de capital da sociedade.

§ Único - No caso de exclusão de sócio que esteja colocando em risco os interesses da sociedade, a alteração do Contrato Social poderá ser realizada por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social.

#### **Clausula Oitava – Prestação de contas**

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício e designarão ou substituirão administrador(es) quando for o caso.

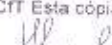
#### **Clausula Nona – Transferências de quotas**

Nenhum quotista poderá ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas quotas antes de ofertá-las aos demais quotistas, que terão preferência para aquisição das mesmas por seu respectivo valor, determinado de acordo com o último balanço patrimonial, na proporção do capital que cada um possua. A avaliação das cotas poderá ser feita por critérios baseados em valor de mercado, obtido pela avaliação de especialista indicado pelos demais quotistas, ficando o ônus da contratação às custas do quotista que deseje ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas cotas.

§ 1º - Qualquer quotista que pretender ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas quotas deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, contendo todas as condições da oferta.

§ 2º - Decorrido os 30 (trinta) dias, se algum quotista não exercer a opção a ele assegurada de acordo com o presente, as quotas que ele poderia ter comprado serão oferecidas a terceiros.

§ 3º - Cumpridos os prazos e condições fixadas acima, as quotas ofertadas ao outro sócio, que não exercer o direito de opção, poderão ser alienadas a terceiros interessados, nas mesmas condições de oferta citada no parágrafo primeiro. Na eventualidade da alienação não se concluir e se o ofertante desejar dispor das quotas em condições diferentes daquelas originariamente informadas, o



procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que todas as quotas sejam vendidas, cedidas ou transferidas, em conformidade com a intenção do titular.

§ 4º - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas que for realizada sem a observância ao disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

#### **Clausula Décima - Dissolução da sociedade**

Ocorrendo qualquer situação que implique na dissolução da sociedade, será permitido ao sócio remanescente admitir novo(s) sócio(s) para dar continuidade à mesma.

§ 1º - Os haveres do sócio retirante, morto, inválido, excluído serão apurados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, anterior a data da retirada, morte, invalidez ou exclusão e será pago a quem de direito, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas atualizadas pelo índice oficial que reflita a variação da inflação.

§ 2º - No caso de falecimento até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§ 3º - A retirada, morte, invalidez ou exclusão do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

#### **Clausula Décima Primeira - Exercício Social**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparadas as demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Os lucros e/ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos proporcionalmente ou desproporcionalmente a participação dos sócios no capital social, não se excluindo da distribuição nenhum dos sócios.

§ 1º - No caso de distribuição desproporcional a participação dos sócios no capital social, será necessária a deliberação unânime dos sócios, lavrando-se ata de reunião dos sócios, realizada especialmente para esta finalidade.

§ 2º - A sociedade ao interesse de sócios representando a totalidade do Capital Social poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o Capital Social.

#### **Clausula Décima Segunda - Declaração de Desimpedimento**



Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **Clausula Décima Terceira – Normas Contratuais Omissas**


Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

#### **Clausula Décima Quarta - Foro**

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Ltda.

Fortaleza/Ce, 26 de dezembro de 2018.

  
**Paulo Roberto Nitterl Gonçalves  
Simões**

  
**Lúcia Maria Simões Pereira**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5218613  
EM 09/01/2019.

LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Protocolo: 18/160.148-0

110  
10/01/2019



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5218613 em 09/01/2019 da Empresa LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Nire 23201777532 e protocolo 18/1601460 - 28/12/2018, Autenticação: BCCD40149715274AB226E80ABDD5A03D78213. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/160.148-0 e o código de segurança hCfT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

110

VALIDA EM TODOS  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1735515870

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1735 5870

PAULO ROBERTO MITTTEL GONCALVES SIMOS

DOC. IDENTIFIC. / RG (MASCULINO)  
1309448 999/BA

CPF  
413.867.014-93 | DATA NASCIMENTO  
10/09/1966

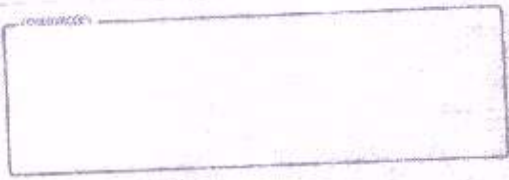
FILIAIS  
ANTONIO GONCALVES SIMO  
RS  
ELEONORA JOHANNA SIMOS  
S

PROFISSÃO  
MATEMÁTICO

REGISTRO  
00354603708

VALIDADEZ  
02/10/2023

EMISSÃO  
14/01/1985



LOCAL  
BELEM, PA

DATA EMISSÃO  
28/11/2018

64211190809  
98266815103

PARÁ

1º Ofício de Notas e Protesto  
Av. Senador José Bonifácio, 2877 - Fone: 3452.5400  
VALCÍO DE MENEZES TEIXEIRA

A presente cópia fotostática contém original existente nestas notas. Dou fé. Emissão em 05. Set. 11M. PARCEIRAS

**12 DEZ 2018**

CARLOS ROBERTO LEIXEIRA JUNIOR  
PETRÔNIO PEREIRA GUIMARÃES  
WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto  
FRANCISCA HELENA T. DANIELI - Esc. - CPF 07563

03

MUNICÍPIO DE BELEM DO PARÁ  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
AUTENTICAÇÃO  
10/11/2018 330922 VSMU

EM BRANCO

10/10/2010

DOC 01

FILTROS APLICADOS:

Fornecedor: 14.427.828/0001-59 - TRANSLUC TERCEIRIZACAO SERVÇOS E LOCALIZ DE MAO DE OBRA E REU

LIMPAR

Dados atualizados em: 14/12/2019

DESCRIÇÃO	DATA ASSINATURA CONTRATO	DATA PUBLICAÇÃO DO	DATA INÍCIO VIGÊNCIA	DATA FIM VIGÊNCIA	ORGÃO OPERADOR CONTRATANTE	ÓRGÃO / ENTIDADE VIGIADA CONTRATANTE	UNIDADE LÍQUIDA CONTRATANTE	FORMA DE CONTRATAÇÃO	GRUPO DE OBJETO DE CONTRATAÇÃO	NÚMERO DO CONTRATO	ACM DO FORNECEDOR	CH / CNPJ DO FORNECEDOR	SITUAÇÃO	VALOR CONTRATADO
Outra	09/06/2018	05/08/2018	12/11/2018	12/11/2018	Instituto Nacional de Seguros Sociais	Instituto Nacional de Seguros Sociais	OPREMIAX EDUCATORIAL SANGUASTOLUNDA (ESUS)	Pregão	Serviços	247018	TRANSLUC TERCEIRIZACAO, SERVICOS E LOCALIZ DE MAO DE OBRA E REU	14.427.828/0001-59	Parcial	772.374,91
Outra	02/08/2018	11/09/2018	15/08/2018	15/08/2019	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS LIMBUIM	Pregão	Serviços	1472018	TRANSLUC TERCEIRIZACAO, SERVICOS E LOCALIZ DE MAO DE OBRA E REU	14.427.828/0001-59	Rescisão - Parcial	69.776,04
Outra	08/07/2018	14/08/2018	02/08/2018	02/08/2019	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS LIMBUIM	Pregão	Serviços	1472018	TRANSLUC TERCEIRIZACAO, SERVICOS E LOCALIZ DE MAO DE OBRA E REU	14.427.828/0001-59	Parcial	173.411,20
Outra	09/06/2018	02/08/2018	05/07/2018	05/07/2019	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS LIMBUIM	Pregão	Serviços	1472018	TRANSLUC TERCEIRIZACAO, SERVICOS E LOCALIZ DE MAO DE OBRA E REU	14.427.828/0001-59	Parcial	85.327,00
Outra	07/02/2018	27/02/2018	16/02/2018	16/02/2019	Condomínio do Ipiranga	Condomínio do Ipiranga	HOSPITAL GERAL DE EMERGENCIAS - LI	Pregão	Serviços	02018	TRANSLUC TERCEIRIZACAO, SERVICOS E LOCALIZ DE MAO DE OBRA E REU	14.427.828/0001-59	Parcial	211.000,00



DOC 02



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 02/08/2018 | Edição: 148 | Seção: 3 | Página: 45

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará/Campus Umirim

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2018 - UASG 158957

Nº Processo: 23493010105201813.

PREGÃO SISPP Nº 3/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ  
Contratado: 19427828000159. Contratado : TRANSLOC TERCEIRIZACAO, SERVICOS ELOCACAO DE MAO DE OB. Objeto:  
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com dedicação de mão de obra exclusiva, de motorista, pelo  
período de 12(dóze) meses, prorrogáveis até o limite de 60(sessenta) meses. Fundamento Legal: Art. 54 da Lei 8666/93. Vigência:  
03/07/2018 a 03/07/2019. Valor Total: R\$89.337,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800114. Data de Assinatura: 29/06/2018.

(SICON - 01/08/2018) 158957-26405-2018NE800013.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (.pdf).



DOC 03



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 24/08/2018 | Edição: 164 | Seção: 3 | Página: 45

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará/Campus Umirim

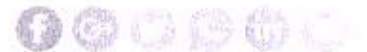
## EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2018 - UASG 158957

Nº Processo: 23493010105201813.

PREGÃO SISPP Nº 3/2018, Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO, CNPJ Contratado: 19427828000159, Contratado : TRANSLOC TERCEIRIZACAO, SERVICOS ELOCACAO DE MAO DE OB. Objeto: Contratação de serviços de Porteiro Diurno por 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 , Vigência: 02/08/2018 a 02/08/2019, Valor Total: R\$133.471,20, Fonte: 8100000000 - 2018NE800153, Data de Assinatura: 30/07/2018,

(SICON - 23/08/2018) 168957-26405-2018NE800013

Este conteúdo não substitui a publicação na versão certificada (pdf).



DOC 04



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 17/09/2018 | Edição: 179 | Seção: 3 | Página: 49

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará/Campus Umirim

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2018 - UASG 158957

Nº Processo: 23493010105201813.

PREGÃO SISPP Nº 3/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ: 19427828000159. Contratado : TRANSLOC TERCEIRIZACAO, SERVICOS ELOCACAO DE MAO DE OB. Objeto: Contratação de serviços de MOTORISTA e RECEPCIONISTA pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 19/08/2018 a 19/08/2019. Valor Total: R\$69.776,04. Fonte: 8100000000 - 2018NE800163. Data de Assinatura: 17/08/2018.

(SICON - 14/09/2018) 158957-26405-2018NE800013

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf)



DOC 05

- a) RCF/DMT (Danos Materiais a terceiros) - no mínimo R\$ 80.000,00 (Por Veículo);  
 b) RCF/DPT (Danos Pessoais a Terceiros) - no mínimo R\$ 80.000,00 (Por Veículo);  
 c) APP/MORTE (Acidentes Pessoais Passageiros) - no mínimo R\$ 10.000,00 (Por Ocupante);  
 d) APP/INVALIDEZ (Acidentes Pessoais Passageiros) - no mínimo R\$ 10.000,00 (Por Ocupante);  
 Teresina, 09 de julho de 2018.

## 5.2. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 20/2015

- a) **Espécie:** Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 20/2015, contratação de terceirizados, firmado em 15 de junho de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, na qualidade de ordenador de despesa, e a empresa **Belazarte Serviços de Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.204.255/0001-15, estabelecida na Rua Jesus Tomaz Tajra, nº 677, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-340, Teresina/PI, representada pelo Senhor Carlos Francisco de Jesus dos Reis, portador da Cédula de Identidade de nº 1.575.224 - SSP/PI e CPF (MF) nº 771.601.933-34, de acordo com a competência que lhe é outorgada por contrato social.
- b) **Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e a REACTUAÇÃO dos preços do contrato firmado entre as partes em 15.06.2015, modificados através do Aditivo nº 02, assinado em 15.06.2017;
- c) **Fundamento Legal:** Autorização do Procurador-Geral de Justiça, exarada no Despacho (fl. 330), e encontra amparo legal na norma fixada pelo artigo 65, §1º, da lei nº 8.666/93.
- d) **Processo Administrativo:** nº 6997/2015.
- e) **Processo Licitatório:** SRP- Pregão Presencial nº 04/2014;
- f) **Vigência:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº de 20/2015 até o dia 15.06.2019.
- g) **Valor:** O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação e à prorrogação do contrato, é estimado em R\$ 67.198,20 ( sessenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos).
- h) **Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:  
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra  
 - Unidade Orçamentária: 25101  
 - Programa de Trabalho: 03.122.0082.2400  
 - Fonte de Recursos: 00  
 - Nota de Empenho: 906/2018 e 907/2018
- i) **Signatários:** pela contratada, a empresa **Belazarte Serviços de Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.204.255/0001-15 e o contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça, Teresina, 09 de julho de 2018.

## 5.3. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 26/2017

- a) **Espécie:** Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 26/2017, contratação de terceirizados, firmado em 21 de junho de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, na qualidade de ordenador de despesa, e a empresa **Transloc - Terceirização, Serviços, e Locação de Mão de Obra Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.427.828/0001-59, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, nº 3263, Bairro São João do Tauape, CEP: 60.120-325, Fortaleza/CE, representada por seu representante legal, o senhor José Felipe da Almeida Carvalho, portador da Cédula de Identidade nº 2002010396966 - SSP/CE e CPF (MF) nº 600.368.913-71, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
- b) **Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e a REACTUAÇÃO dos preços do contrato firmado entre as partes em 21.06.2017;
- c) **Fundamento Legal:** Autorização do Procurador-Geral de Justiça, exarada no Despacho (fl. 95), e encontra amparo legal na norma fixada pelo artigo 65, §1º, da lei nº 8.666/93.
- d) **Processo Administrativo:** nº 16041/2017.
- e) **Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 33/2016;
- f) **Vigência:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº de 26/2017 até o dia 21.06.2019.
- g) **Valor:** O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação e à prorrogação do contrato, é estimado em R\$ 184.144,95 ( cento e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 3.960,63 ( três mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e três centavos) correspondente à repactuação, relativa ao período de 01.01.2017 a 31.12.2017 e R\$ 180.184,32 ( cento e oitenta mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) referente à prorrogação contratual, no período de 21.06.2018 a 21.06.2019.
- h) **Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:  
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra  
 - Unidade Orçamentária: 25101  
 - Programa de Trabalho: 03.122.0082.2400  
 - Fonte de Recursos: 00  
 - Nota de Empenho: 956/2018 e 957/2018
- i) **Signatários:** pela contratada, a empresa **Transloc - Terceirização, Serviços, e Locação de Mão de Obra Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.427.828/0001-59 e o contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça, Teresina, 09 de julho de 2018.

## 5.4. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 27/2017

- a) **Espécie:** Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 27/2017, contratação de terceirizados, firmado em 21 de junho de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, na qualidade de ordenador de despesa, e a empresa **Ação Consultoria e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.895.759/0001-04, estabelecida na Rua Coelho de Resende nº 2676, Bairro Aeroporto, CEP: 64.003-695, Teresina/PI, representada por seu Procurador legalmente habilitado, o senhor Rômulo Vieira de Sousa Santos, portador da Cédula de Identidade nº 2.210.867 - SSP/PI e CPF (MF) nº 017.253.253-14, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.
- b) **Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e a REACTUAÇÃO dos preços do contrato firmado entre as partes em 21.06.2017;
- c) **Fundamento Legal:** Autorização do Procurador-Geral de Justiça, exarada no Despacho (fl. 184), e encontra amparo legal na norma fixada pelo artigo 65, §1º, da lei nº 8.666/93.
- d) **Processo Administrativo:** nº 16280/2017.
- e) **Processo Licitatório:** SRP- ARP nº 15/2017, Pregão Eletrônico nº 33/2016;
- f) **Vigência:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº de 27/2017 até o dia 21.06.2019.
- g) **Valor:** O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação e à prorrogação do contrato, é estimado em R\$



DOC 06

administrativa (art. 11, Inciso II, da Lei de Improbidade Administrativa).  
Expedientes necessários.  
São João do Piauí, 10 de dezembro de 2018.  
Jorge Luiz da Costa Pessoa  
Promotor de Justiça

## 4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 4.1. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 55/2017 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

- a) **Espécie:** Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 55/2017, firmado em 01 de novembro de 2018 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Transloc - Transporte, Locação, Construção, Limpeza, Conservação e Serviços Eirelli EPP - CNPJ: 19.427.828/0001-59;
- b) **Processo Administrativo:** nº. 26.444/2017;
- c) **Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e a REACTUAÇÃO dos preços do contrato firmado entre as partes em 01/11/2017, nos termos previstos em suas cláusulas sétima e décima quinta, respectivamente;
- d) **Fundamento Legal:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Procurador-Geral de Justiça, exarada no Despacho (fl. 87), e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, e artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- e) **Vigência:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até o dia 01.11.2019;
- f) **Valor Total:** O valor deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à reactuação e à prorrogação do contrato, é estimado em R\$ 33.973,56 (trinta e três mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 3.455,40 (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) correspondentes à reactuação, e R\$ 30.518,16 (trinta mil, quinhentos e dezoito reais e dezesseis centavos) referente à prorrogação contratual, no período de 01/11/2018 a 01/11/2019;
- g) **Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes;
- h) **Cobertura Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Projeto Atividade: 2400; Natureza da Despesa: 3.3.90.37 - Locação de mão-de-obra; Fonte de Recurso: 00; Nota de empenho: 2018NE01580;
- i) **Signatários:** Pelo contratado, o Sr. José Felipe de Almeida Carvalho, CPF 600.368.913-71 e contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça, Teresina- PI, 10 de dezembro de 2018.

## 5. GESTÃO DE PESSOAS

### 5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 889/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016.

#### RESOLVE:

ESTABELEECER, nos termos do Ato PGJ nº 141/2010 e do art. 72 da Lei Complementar nº 13/94, a Escala Anual de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, referente ao Exercício de 2019, na forma do Anexo I.

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2018.

**FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR**

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

#### ANEXO I

JANEIRO/2019			
M A T R.	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
170	ADRIANA XIMENES RODRIGUES	COORD. DE PERICIAS E PAR. TECNICOS	De 08-01-2019 até 06-02-2019
16050	ALCENOR GOMES LEBRE	ASSESSORIA PARA DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL - 1º GRAU	De 14-01-2019 até 12-02-2019
222	ALESSANDRO RUFINO DE CARVALHO	ASSESSORIA ESPECIAL CÍVEL	De 21-01-2019 até 19-02-2019
15285	ANA LUIZA DA COSTA LIMA	GRUPO DE ACESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	De 31-01-2019 até 01-03-2019
15180	ANNA CAROLINE NUNES MELO	51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	De 15-01-2019 até 13-02-2019
126	ANNE CAROLINNE CARVALHO GALDINO	COORD. DE TECNOL. DA INFORMACAO	De 14-01-2019 até 12-02-2019
16120	ANTONIO FRANCISCO VAZ DA SILVA	PROCON	De 09-01-2019 até 07-02-2019
16109	AUGUSTO ASSIS RODRIGUES NETO	ASSESSORIA PARA DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL - 1º GRAU	De 07-01-2019 até 05-02-2019
303	BRENO REIS DO NASCIMENTO	COORD. DE TECNOL. DA INFORMACAO	De 28-01-2019 até 26-02-2019
341	CAMILLA DE SOUSA REBOUCAS ARRUDA	NÚCLEO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE	De 07-01-2019 até 05-

DOC 07

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Endereço: [http://www.mppi.mp.br/internet/index.php?option=com\\_phocadownload&view=category&id=2556:contratos&Itemid=132](http://www.mppi.mp.br/internet/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=2556:contratos&Itemid=132)

PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS

(Vigentes até Janeiro/2019)

Nº	Objeto	Data da Publicação	Nº do Edital	Vigência		Situação	Item Fornecido	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Qtd.	Valor Total do Item	Valor Total do Contrato	Contrata do	CNPJ CPF	Sócios	Termo Aditivo
				Início	Término											
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)	(o)	(p)
40/2012	Locação de imóvel situado na Rua Coronel Eulálio Filho, nº722, Campo Maior/PI, para abrigar as promotorias de Justiça da cidade de Campo Maior.	Disponibilização: terça-feira, 13 de novembro de 2012. Publicação: quarta-feira, 14 de novembro de 2012. ANO XXXIV, Nº 7163, Diário da Justiça do Estado do Piauí.	Dispensa 68/2012	08/11/2012	08/11/2019	Ativo	Locação de imóvel situado na Rua Coronel Eulálio Filho, nº722, Campo Maior/PI, para abrigar as promotorias de Justiça da cidade de Campo Maior.	Mensal	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	Maria de Fátima Araújo Linhares	341.072.153-34	-	Sim

	Objeto	Data da Publicação	Nº do Edital	Vigência		Situação	Item Fornecido	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Qtd.	Valor Total do Item	Valor Total do Contrato	Contrata do	CNPJ CPF	Sócios	Termo Aditivo
				Início	Término											
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)	(o)	(p)

07/2013	Locação de imóvel situado à Praça Diógenes Rebelo, n.º 338, Centro, Esperantina, para abrigar as instalações das Promotorias de Justiça da Cidade de Esperantina.	Disponibilização: quinta-feira, 02 de maio de 2013. publicação: sexta-feira, 03 de maio de 2013. ANO XXXV, Nº 7266. Diário da Justiça do Estado do Piauí.	Dispensa 46/2013	29/04/2013	28/04/2019	Vigente	Locação de imóvel situado à Praça Diógenes Rebelo, n.º 338, Centro, Esperantina.	Mensal	R\$ 1.200,00	12	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00	CAUMY AMORIM SAMPAIO E MARIA DO SOCORRO ALVES DE CASTRO	305.442.463-49/096.496.033-87	Raimundo Rocha Pereira Júnior - CPF 347.266.243.-34 João Francisco Pereira de Carvalho - CPF 133.885.413-53	Sim
---------	---	---	------------------	------------	------------	---------	--	--------	--------------	----	---------------	---------------	---	-------------------------------	---	-----

Nº	Objeto	Data da Publicação	Nº do Edital	Vigência		Situação	Item Fornecido	Unidade e de Medida	Valor Unitário (R\$)	Qtd.	Valor Total do Item	Valor Total do Contrato	Contrata do	CNPJ CPF	Sócios	Termo Aditivo
				Início	Término											
11/2013	Locação de imóvel na cidade de Pedro II para abrigar as Promotorias de Justiça	Disponibilização: quarta-feira, 12 de junho de 2013. Publicação: quinta-feira, 13 de junho de 2013. ANO XXXV, Nº 7294. Diário da Justiça do Estado do Piauí.	Dispensa 45/2013	06/06/2013	06/06/2019	Ativo	Locação de imóvel, situado na Rua Raimundo José Leite, nº 200, Bairro Santa Fé, em Pedro II.	Mensal	R\$ 1.356,00	12	R\$ 16.272,00	R\$ 16.272,00	Raimundo Nonato Mendes Leite e Maria das Graças Moreira Leite.	239.985.553-15 e 243.484.303-49	Raimundo Nonato Mendes Leite Maria das Graças Moreira Leite.	Sim

Nº	Objeto	Data da Publicação	Nº do Edital	Vigência		Situação	Item Fornecido	Unidade e de Medida	Valor Unitário	Qtd.	Valor Total do Item	Valor Total do Contrato	Contrata do	CNPJ CPF	Sócios	Termo Aditivo
				Início	Término											

(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(m)	(n)	(o)	(p)
24/2013	Locação de imóvel localizado na cidade de Batalha-PI para abrigar as Promotorias de Justiça.	Disponibilização: terça-feira, 05 de novembro de 2013. Publicação: quarta-feira, 06 de novembro de 2013. ANO XXXV. Nº 7395. Diário da Justiça do Estado do Piauí.	Dispensa 69/2013	01/11/2013	01/11/2019	Ativo	Imóvel localizado na Av. Coronel Messias Melo, nº 214, Centro, Batalha-PI.	Mensal	R\$ 1.356,00	12	R\$16.272,00	R\$ 16.272,00	Edilson de Castro Reis	372.908.353-87			Sim

Nº	(b)	(c)	(d)	Vigência		Situação	Item Fornecido	Unidade e de Medida	Valor Unitário (R\$)	Qtd.	Valor Total do Item	Valor Total do Contrato	Contratado	CNPJ CPF	Sócios	Termo Aditivo
				Início	Término											
11/2014	Contratação de empresa para gerenciamento do folha de pagamento dos servidores e membros, ativos e inativos e pensionistas e pagamentos de fornecedores.	Disponibilização: sexta-feira, 23 de maio de 2014. Publicação: segunda-feira, 26 de maio de 2014. ANO XXXVI. Nº 7.517. Diário da Justiça do Estado do Piauí.	Pregão Presencial 10/2014	22/05/2014	27/05/2019 (60 meses)	Ativo	Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pela procuradoria. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento da Procuradoria Geral de Justiça a credores. Disponibilização do banco de dados dos servidores da Procuradoria, contendo todas as informações cadastrais. A concessão de créditos aos servidores ativos e		TED/DOC: 5,52 TEV: 3,39			R\$ 1.350.000,00	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	Empresa Pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/1969	Não



Nº	Objeto	Data da Publicação	Nº do Edital	Vigência		Situação	Item Fornecido	Unidade de Medida	Valor Unitário (RS)	Qtd.	Valor Total do Item	Valor Total do Contrato	Contrata do	CNPJ CPF	Sócios	Termo Aditivo
				Início	Término											
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)	(o)	(p)
29/2014	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de garçom, carregador, e copeira para as unidades administrativas do MPE-PI, conforme descrito no Edital do Pregão Presencial 04/2014.	Disponibilização: sexta-feira, 05 de setembro de 2014. Publicação: segunda-feira, 08 de setembro de 2014. ANO XXXVI, Nº 7.588. Diário da Justiça do Estado do Piauí.	Pregão Presencial 04/2014	04/09/2014	04/09/2019	Ativo	Garçom, carregador e copeira.	-	-	-	R\$ 89.773,20		Limpezer v Ltda	07.194.788/0001-63	Gilberto Mendes de Oliveira, CPF: 001.348.563-68 Stella de Noronha Campos Mendes, CPF: 447.784.573-15 Alisson Moura Fê e Silva, CPF: 002.680.183-77 Alana Moura Fê e Silva, CPF: 037.163.893-31.	Sim

Nº	Objeto	Data da Publicação	Nº do Edital	Vigência		Situação	Item Fornecido	Unidade de Medida	Valor Unitário (RS)	Qtd.	Valor Total do Item	Valor Total do Contrato	Contrata do	CNPJ CPF	Sócios	Termo Aditivo
				Início	Término											
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)	(o)	(p)
40/2014	Contratação de serviços continuados de limpeza e higienização, motorista de veículo leve, motociclista e recepcionista para as unidades administrativas	Disponibilização: quinta-feira, 27 de novembro de 2014. Publicação: sexta-feira, 28 de novembro de 2014. ANO XXXVI, Nº 7045. Diário da Justiça do	Pregão Presencial 04/2014-Processo nº 19.952/2014	24/11/2014	24/02/2019	Ativo	Serviços continuados de limpeza e higienização, motorista de veículo leve, motociclista e recepcionista.	Locais de prestação dos serviços: Teresina sede, Teresina-núcleo das Promotorias Cível e Criminal, José de Freitas,	Valor unitário conforme descrito no anexo do contrato, disponível no site: www.mpp.mp.br	-	-	RS 1.053.835,68	Bolazarte - Serviços de Consultoria Ltda-ME	CNPJ: 07.204.255/0001-15	Antônia Vaz Pereira Rêgo, CPF: 096.182.283-04 e Raynere Nunes Pereira Rêgo, CPF: 003.765.793-94.	Sim





2015	de serviços contínuos de agente de limpeza e higienização motociclista e recepcionistas para as unidades administrativas do MP-PI.	ão: terça-feira, 03 de março de 2015. Publicação: quarta-feira, 04 de março de 2015, ANO XXXVII-Nº 7.697 Diário da Justiça do Estado do Piauí.	Presencial 04/2014	03/2015	03/2019	leve- motociclista, para Teresina, sede da PGJ	-	-	187.257,96	Serviços de Consultoria Ltda- ME	255/0001-15	Pereira Régio, CPF: 096.182.283-04 e Raynere Nunes Pereira Régio,, CPF: 005.765.793-94;			
													2.303,18	01	2303,18
													1.856,83	01	1.856,83
													1.856,62	01	1.856,62
	Recepcionista - Beneditinos, Piracuruca, Regeneração, Uruçuí.	-	1.808,12	04	1.808,12										

Nº	Objeto	Data da Publicação	Nº do Edital	Vigência		Situação	Item Fornecido	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Qtd.	Valor Total do Item	Valor Total do Contrato	Contratado	CNPJ CPF	Sócios	Termos Aditivos
				Início	Término											
11/2015	Locação de imóvel para abrigar as promotorias de Justiça de Uruçuí-PI.	Disponibilização: terça-feira, 28 de abril de 2015. Publicação sexta-feira, 17 de abril de 2015 - Ano XXXVII - nº 7.725 Diário da Justiça do Estado do Piauí	Dispensa 89/2013	01/04/2015	01/04/2019	Ativo	Locação de imóvel na Rua Erotides Lima, nº 656, Centro, Uruçuí - PI.	Mensal	R\$ 1.300,00	12	-	R\$ 15.600,00	Alberto Venicius Dias Bezerra Melo	014.243.913-42	Alberto Venicius Dias Bezerra Melo, CPF: 014.243.913-42	Sim

Nº	Objeto	Data da	Nº do	Vigência	Situação	Item Fornecido	Unidade	Valor	Qtd.	Valor	Contrata	CNPJ	Sócios	Termos
----	--------	---------	-------	----------	----------	----------------	---------	-------	------	-------	----------	------	--------	--------